



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 041/90 - JAB

Cordeirópolis, 16 de outubro de 1990

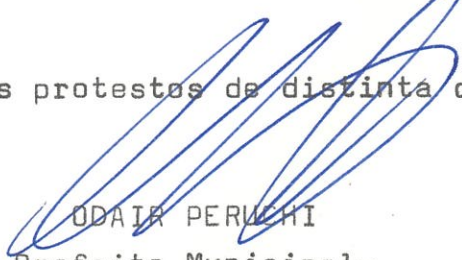
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (artigo 53 da LOMC de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 041/90, desta data - (PMC) - que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (Reorganiza a estrutura administrativa do Município) na forma que especifica e dá outras providências.

A alteração que se faz é a de inserir no Quadro 12 - Departamento de Saúde, o emprego público de Técnico em Radiologia, referência "X", com quatro vagas, cumprindo, assim, determinações do - Ofício circular nº.002-I/90, do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, conforme cópias reprográficas em anexo, para melhor orientação dos nobres Edís.

Assim exposto, esperamos contar com o irrestrito e necessário - apoio dessa Egrégia Edilidade, no sentido da plena aprovação da presente propositura de lei.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ VALTER MASCARIM

DD.Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 041
DE 16 DE OUTUBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1593, DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Quadro 12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 1593, de 22.02.90 - fica acrescentado, pela ordem, o seguinte emprego público:

-- TÉCNICO EM RADIOLOGIA - número de empregos: 04 - referência - "X".

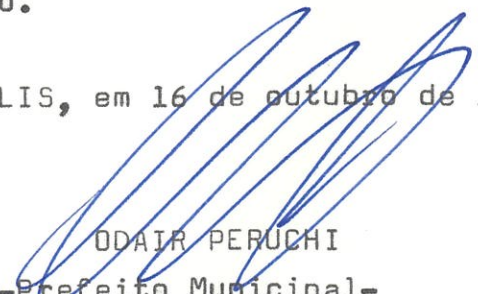
§ 1º - O Quadro a que se refere o presente artigo, fica substituído pelo Quadro de igual denominação, modificada a sua estrutura, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º - Os efeitos do presente artigo retroagem a contar de 1º de outubro de 1990.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de outubro de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

proj. de lei nº 041- de 16.10.90

-continuação-

DEPARTAMENTO DE SAÚDE (LEI Nº 1593 - DE 22.02.90)

QUADRO 12 - (FLS. 32)

Nº DE EMPREGOS	EMPREGO PÚBLICO	REFE- RÊN - CIA	SALÁRIO BASE Cr\$ (Posição em 1º. 09.90) -Dec. nº 1259 - de 18.09.90
15	MÉDICO.....	XIII	39.701,43
03	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XII	35.043,00
06	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII	35.043,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII	35.043,00
02	OBSTETRIZ.....	XII	35.043,00
01	CHEFE DO P.A.A.M.....	XI	28.034,96
04	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X	23.830,41
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X	23.830,41
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX	20.733,11
06	2º ESCRITURÁRIO.....	IX	20.733,11
08	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	IX	20.733,11
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII	18.454,89
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII	18.454,89
03	AGENTE DE SANEAMENTO.....	VIII	18.454,89
04	COZINHEIRA.....	VI	15.620,86
04	3º ESCRITURÁRIO.....	VI	15.620,86
04	ATENDENTE DE SAÚDE.....	V	14.840,65
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II..	V	14.840,65
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I...	III	14.113,10
02	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II	13.899,69
04	ATENDENTE:.....	I	13.859,50



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR 5ª Região

OFÍCIO CIRCULAR 002-I/90

São Paulo, junho de 1990.

Prezado(s) Senhor(es):

Como é do conhecimento de Vs.S^{as}, o CRTR é uma Autarquia Federal, que tem por finalidade a fiscalização da Profissão de Técnicos em Radiologia.

No cumprimento de suas finalidades legais este Órgão volta a presença de Vs.S^{as}. para solicitar a colaboração deste estabelecimento, no sentido da observância à atual Legislação pertinente aos Técnicos e Auxiliares em Radiologia.

Nossa solicitação prende-se ao fato que mesmo após o envio de nosso Ofício Circular 001/-89, informando a todos os Hospitais e Clínicas que o exercício das atividades inerentes aos profissionais Técnicos e Auxiliares em Radiologia por pessoas não inscritas no Conselho constitui Ilícito Penal previsto no art. 47 da Lei das Contravenções Penais, determinações explícitas nos instrumentos legais; muitas entidades continuaram desrespeitando a Legislação vigente.

Outrossim, esclarecemos ser com o intuito de sanar as irregularidades que vêm acontecendo ao longo dos anos na área da Radiologia, e também evitar que essa entidade tenha problemas posteriores com a fiscalização, que será exercida efetivamente por este Órgão em conjunto com o Centro de Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Polícia Federal, é que dá-se nossa solicitação.

Pelo exposto, informamos mais uma vez que, para o exercício legal da profissão (Concursos, Contratação e/ou Reclassificação) sejam exigidos os seguintes documentos:

CARTEIRA PROFISSIONAL DO CONSELHO

Emitidas aos Profissionais devidamente enquadrados nas normas legais e registrados neste Órgão. (TÉCNICOS E AUXILIARES).

CERTIDÃO

Será expedida aos inscritos que estão no aguardo da aná-

...



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR 5ª Região

...
lise de seus processos ou da emissão de suas Identidades Profissionais.

Alertamos ainda:

Os Auxiliares em Radiologia antigamente denominados Câmara Clara e Escura, são terminantemente proibidos de exercer a função do Técnico; suas atividades são restritas ao setor de Processamento dos Exames.

Os protocolos de solicitação de inscrição não são válidos para o Exercício Profissional, somente as Carteiras Profissionais do Conselho e as Certidões.

Neste sentido, solicitamos que nos seja enviada, com a maior brevidade possível, relação dos profissionais subordinados a este Conselho, contendo:

- 1 - XEROX das Carteira Profissionais ou Certidões dos Técnicos e Auxiliares.
- 2 - Carga Horária.
- 3 - Nome do responsável (Encarregado).

O envio do solicitado com a maior brevidade, nos auxiliará na montagem de um quadro dos Hospitais e de Profissionais habilitados, o qual será usado futuramente; além de evitar fraudes, uma vez que alguns funcionários vêm enviando falsos n^{os} de registro prejudicando assim, nosso trabalho e, principalmente a idoneidade de alguns estabelecimentos de saúde.

Sem outro motivo na presente oportunidade e certos do pronto atendimento de nosso pedido, atenciosamente subscrevemo-nos,


AIRTON BENEDITO GONÇALVES
DIRETOR SECRETÁRIO


SÉRGIO T. A. SCALDAFERRI.
DIRETOR PRESIDENTE





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FOLHA N.º 10.
PROCOZ - 3532/89
ASSIN. _____

C O M U N I C A D O

COMUNICADO CVS Nº 34/89 DE 11/10/89

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da S.E.S, no uso de suas atribuições comunica aos Grupos/Equipes Técnicas de Vigilância Sanitária dos SUDS/R a necessidade de ser cumprida a Lei nº 7.394 de 29/10/85 que determina a obrigatoriedade aos profissionais que operem fontes de radiação a se inscreverem no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5a. Região, sito a Avenida Prestes Maia, nº 241-16º andar sala 1.608-Edifício Palácio Mirante do Vale - Capital.

Desta forma, cumpre-se o Decreto nº 12.660 de 10-de novembro de 1978 que exige a habilitação legal aos responsáveis passando a exigir a carteira do Conselho da categoria e não mais diplomas ou certificados

São Paulo, aos 02 de outubro de 1.989


Enir Guerra Macedo de Holanda
Diretora Técnica do C.V.S.





ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 8.172 DE 19-6-64 PELO D.O.E. DE 23/07/64

AV. PRESTES MAIA, 241 - 319 ANDAR - SALA 3125 - CEP 01031 - ED. MIRANTE DO VALE - SEDE PRÓPRIA
TEL.: (DDD 011) 228-7711

Of. nº 0347/86 São Paulo, 30 de setembro de 1986

Aos senhores diretores do
ABC - PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO
CORDEIRÓPOLIS - SP

Senhores Diretores.

DIRETORIA

GESTÃO: 1986/88

Presidente:
WALTER FONSECA BRAGA
Vice-Presidente:
JOÃO JORGE J. SILVEIRA
Secretário Geral:
ALMIR INÁCIO DE NÓBREGA
1º Secretário:
TÂNIA ABREU DE JESUS
2º Secretário:
PAULO R. DE QUEIROZ
Secretário de Finanças:
LIZIA SANTOS NASCIMENTO
1º Tesoureiro:
JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
2º Tesoureiro:
JOÃO DE DEUS V. FERREIRA

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:
JOSÉ VICENTE LIMA
Secretário:
SOUZA ROSÁRIA GONÇALVES
Conselheiros:
ANTENOR TEIXEIRA
FRANCISCO PAULO GALCEZ
TOSIYUKI HIGASHI

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Diretor:
JUSTIDES NEGRETTI

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ALTER ANTONIO SICHITO
MÁRIO FUNES ARENAS

DEPARTAMENTO HISTÓRICO

Diretor:
ALDO MASSATERU
ALMIR INÁCIO DE NÓBREGA
JOÃO JORGE J. SILVEIRA
MAR TORRANO

DEPARTAMENTO DE ESPORTE CULTURAL

ALFONSO A. DE BARROS
FRANCISCO PAULO GALCEZ
TÂNIA ABREU DE JESUS

A profissão do Técnico em Radiologia foi regulamentada pela Lei nº 7.394, de 29/10/85 (DOU de 30/10/85) e Decreto nº 92.790, de 17/06/86 (DOU de 18/06/86), e, por esse motivo, vimos apresentar a VV. SS. algumas considerações:

2. Esta legislação criou o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, concedendo a competência legal para estruturá-los à FATREB - Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil e às Associações Estaduais, respectivamente. A ATRESP montará o Conselho Regional do Estado de São Paulo.

3. A Lei nº 3.999, de 15/12/61 (DOU de 21/12/61) definiu o salário mínimo profissional do Técnico em Radiologia (Operador de Raios-X ou Radioterapia) como equivalente a dois salários mínimos regionais, mais 40% de insalubridade, para jornada de 24 horas semanais de trabalho.

4. O art. 16 da Lei nº 7.394/85 e o artigo 31 do Decreto nº 92.790/86 mantiveram a mesma redação ao definirem o novo salário mínimo profissional do Técnico em Radiologia, duplicando-os, porém, em relação à Lei nº 3.999/61. Tais artigos foram assim redigidos: "O salário mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas no art. 1º desta Lei (Dec.) será equivalente a dois salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade". Ora, se um salário mínimo profissional é igual a dois salários mínimos comuns (regional, hoje, geral), dois salários mínimos profissionais são iguais a quatro salários mínimos comuns.

5. Esse é o nosso entendimento (ATRESP), da nossa Federação (FATREB) e das demais associações estaduais filiadas, devendo o novo salário mínimo profissional ser pago a partir de 30/10/85, independente de quaisquer formalidades, pois, a Lei e o Decreto se encontram em pleno vigor e devem ser cumpridos para se evitar descontentamentos e problemas nas relações trabalhistas, que tanto prejudicam a prestação de assistência médica de alto padrão devida aos pacientes.

6. Lembramos, também, que o art. 30 do Dec. nº 92.790 estabeleceu que "a jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por este Decreto será de vinte e quatro horas semanais", deverá ser cumprido rigorosamente pelos hospitais, clínicas e serviços, particulares e oficiais (da União, Estados e Municípios).

7. Solicitamos, ainda, a colaboração de VV. SS. no sentido de nos enviarem - com a máxima urgência - a relação completa dos Técnicos em Radiologia (Operadores de Raios-X, Radioterapia, Radionuclídeos e Medicina Nuclear), mencionando a data em que passaram a exercer as funções próprias de cada especialidade, ou a data de admissão, quando foram contratados para exercê-la de imediato. Esclarecemos que tais relações são indispensáveis ao levantamento do número e variedade dos profissionais em exercício no Estado, pois, serão cadastrados com vistas ao registro, oportunamente, no CRTR/SP - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo para que possam continuar trabalhando.

Antecipamos a VV. SS. os nossos melhores agradecimentos pela atenção que concederem aos assuntos tratados, colocamo-nos à disposição para novos contatos, passamos a aguardar resposta, e lhes apresentamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Walter Fonseca Braga
WALTER FONSECA BRAGA

DO SOMENTE COM
FECHAMENTO DE FIRMA

Esta certidão tem validade por 60 dias, a partir da data de emissão.

SERGIO T. A. SCALDAPERRI
DIRETOR PRESIDENTE

5 **CARTÓRIO DE NOTAS**
TABELIAO FRANÇA
JOSÉ ROBERTO PACHECO FRANÇA - Tabelião
ANTONIO VILANTE - 1º. Major
RUA. DA SA. 183 - ST. LOJA - 530 PAULO

Reconheço por semelhança, e firmo

5/83 Porto, 20/09/90 de 1.990
DA VERDADE

Seal of the
Seal of the



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

lei nº 1593- de 22.02.90

-continuação-

fls.32

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

QUADRO 12

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFE-</u> <u>RÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO</u> <u>BASE</u> <u>NCZ\$</u>
15	MÉDICO.....	XIII	11.500,00
03	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XII	10.150,00
06	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII	10.150,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII	10.150,00
02	OBSTETRIZ.....	XII	10.150,00
01	CHEFE DO P.A.A.M.....	XI	8.120,00
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X	6.902,00
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX	6.005,00
06	2º ESCRITURÁRIO.....	IX	6.005,00
08	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	IX	6.005,00
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII	5.345,00
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII	5.345,00
03	AGENTE DE SANEAMENTO.....	VIII	5.345,00
04	COZINHEIRA.....	VI	4.524,00
04	3º ESCRITURÁRIO.....	VI	4.524,00
04	ATENDENTE DA SAÚDE.....	V	4.298,00
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II....	V	4.298,00
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III	4.087,00
02	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II	4.026,00
04	ATENDENTE.....	I	4.014,00

Peruchi
feito Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

decreto nº 1259/ 18.09.90

-continuação-

fls.

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS,

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.1990)

<u>PADRÃO</u> <u>DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO-BASE</u> <u>SALÁRIO-BASE</u> (Decreto nº.1246 de 16.08.90) Cr\$		<u>Decreto nº 1259, de</u> <u>18 de setembro de 90</u> <u>Reajuste de 12,03%</u> Cr\$	
XIV	46.224,21		51.784,98	
XIII	35.438,21		39.701,43	
XII	31.280,01		35.043,00	
XI	25.024,51		28.034,96	
X	21.271,45		23.830,41	
IX	18.506,75		20.733,11	
VIII	16.473,12		18.454,89	
VII	14.989,96		16.793,25	
VI	13.943,46		15.620,86	
V	13.247,03		14.840,65	
IV	12.852,43		14.398,58	
III	12.597,61		14.113,10	
II	12.407,11		13.899,69	
I	12.371,24		13.859,50	
PLANTÃO MÉDICO- 24 horas	12.468,96	-----	13.968,98	
Lei nº.1610-de 20.06.90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1990.

ODAIR FERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECRETO Nº.1259
DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do artigo 209, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (LOMC) que assegura aos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Indireta, a garantia automática de reajustes mensais de seus vencimentos, no mínimo, nos mesmos índices de inflação de forma a propiciar a manutenção do poder aquisitivo;

Considerando que o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) de agosto/90 foi de 12,03% (doze vírgula zero três por cento),

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica concedido, a contar de 1º de setembro do corrente exercício, reajuste de 12,03% (doze vírgula zero três por cento) sobre os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Indireta (Autarquia); valor do plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas instituído pela Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 (§3º, I, art. 5º); bem como aos proventos e inatividade mantidos pela Município.

Parágrafo Único - O Anexo 01 da Lei Municipal nº.1593, de 22.02.1990 (alterado pela Lei Municipal nº.1610, de 20.06.90) fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de setembro de 1990.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1593
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, ficam reorganizados na forma seguinte:

- a) Departamento dos Negócios do Governo;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Departamento de Administração;
- d) Departamento de Contabilidade;
- e) Departamento de Tributos;
- f) Departamento de Comunicação Social;
- g) Departamento de Tesouraria;
- h) Departamento Jurídico;
- i) Departamento de Saúde;
- j) Departamento de Educação e Cultura;
- k) Departamento de Esportes e Turismo;
- l) Departamento de Obras e Serviços;
- m) Departamento de Compras; e,
- n) Departamento de Promoção Social

Artigo 2º - Os cargos, com os respectivos Departamentos, número de lotação e referências de vencimentos, do Quadro de Pessoal Estatutário Efetivo, passam a ser os que constam do Anexo 03, do Quadro 16 (Q.P.E. 16), desta Lei, cujos ocupantes titulares serão apostilados por ato do Prefeito Municipal, guardada a devida correspondência com a situação antiga.

Artigo 3º - Os Empregos, com os respectivos Departamentos, número de lotação e referência de salários, do Quadro de Pessoal Celetista, passam a ser os que constam dos Quadros nºs de 01 a 14, desta
continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1593, de 22.02.90

-continuação-

Pls.02

lei.

Artigo 4º - A situação funcional de cada servidor, antiga e atual, e respectivos Departamentos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o que consta dos Anexos nºs de 06 e 19, desta Lei.

Artigo 5º - Os cargos, com os respectivos Departamentos, número de lotação e referências de vencimentos, do Quadro de Pessoal Estatutário de Provento em Comissão da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo 02, do Quadro 15 (Q.P.E.C. 15), desta Lei.

Artigo 6º - Fica aprovada a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, com as revalorizações de suas referências, na forma que consta dos Anexos nºs 04 e 05, respectivamente, Quadros 17 e 18, desta Lei.

Artigo 7º - A Escala de Referência dos Cargos Públicos, Empregos e Funções em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, é o que consta do Anexo 01, desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a criação (Departamento de Comunicação Social) e desmembramento (Departamento de Contabilidade, Departamento de Tesouraria e Departamento de Tributos), serão alocadas na forma seguinte:

Departamento de Comunicação Social - na unidade orçamentária Gabinete do Prefeito;

Departamento de Contabilidade e Departamento de Tesouraria: na unidade de Diretoria, do Departamento de Finanças e Tributos; e,

Departamento de Tributos: na unidade Lançadoria, do Departamento de Finanças e Tributos;

--- todos da estrutura orçamentária do Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1567, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 9º - O § 3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações), a contar de 1º de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro ho-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1593 - de 22.02.90

-continuação-

Fls.03

rae, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou venham prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos) por plantão".

Artigo 10 - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1547, de 23 de agosto de 1989.

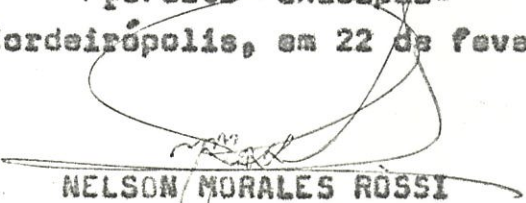
Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º.02.90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1990.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

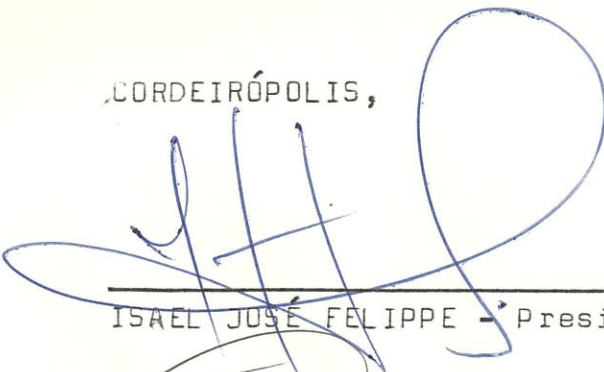
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 041 / 90 PMC 16 / 100 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO ,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

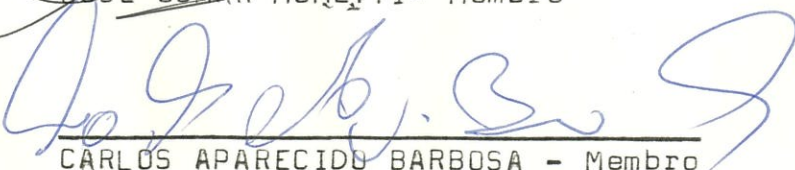
CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 041 / 90 PMC 16 / 100 / 90

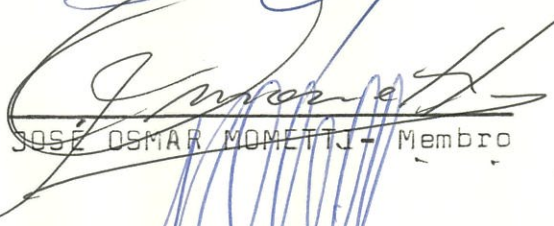
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARDS - Presidente


JOSE OSMAR MONETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 041 / 90 PMC 16 / 100 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

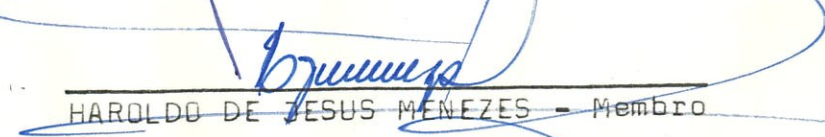
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

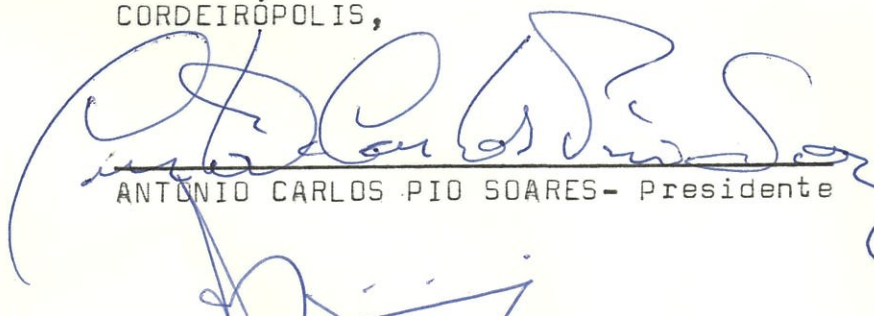
REF. PROJETO DE LEI Nº 041/90 -PMC- 16 / 100 / 90

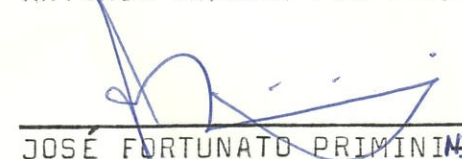
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

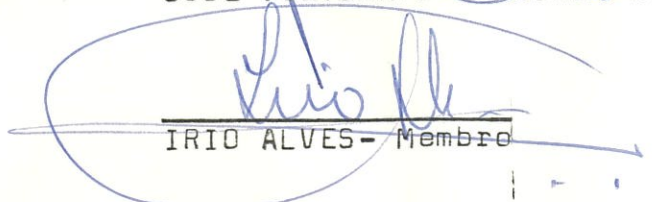
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES- Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI-Membro


IRIO ALVES- Membro